

Lei 17/69

Claudio Ribiero Corrêa, Prefeito municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito de R\$ 1.168.00 (um mil, cento e sessenta e oito cruzeiros novos) destinado ao pagamento dos vencimentos da encarregada do Posto de Correio local, correspondente ao período de 5 de maio de 1969 a 31 de dezembro de 1969.

Artigo 2º - As despesas com a execução do artigo primeiro desta lei, correrá por conta da anulação parcial e total das seguintes verbas do Orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Governo e Administração Geral
Administração Superior - Legislativo

2 - Secretaria da Câmara

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.2.0.0 - Transferências correntes

3.2.8.0.0.0 - Contribuição de Previdência Social

contribuição ao I.N.P.S. - - - R\$ 500.00

Viagem, Transportes e Comunicações
Comunicações

11 - Serviço telefônico

3.0.0.0 Despesas correntes

3.1.0.0 - despesas de custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.

0.1.0.0.4.6 - vencimentos e vantagens fixas

III - 13º salário - - - - - NCRB 268.00

0.2.0.0.4.6 - despl/variáveis c/o pessoal civil.

I - gratificações por serv. extraordinários NCRB 200.00

II - substituições - - - - - NCRB 200.00

TOTAL - - - - - NCRB. 1.168.00

Artigo 3º - O Orçamento para o exercício de 1970, deverá constar verba própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã - 16 de outubro de 1969.

Luís
Cláudio Ribeiro Corrêa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Guilherme
OCLAIR CANELI
- SECRETÁRIO -